Convênio que entre si celebram o Município de Lagarto e a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe LTDA - CERCOS, para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal, n° 89, de 30 de dezembro de 2002 e manutenção da rede da área de abrangência da CERCOS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 089, de 30 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as permissionárias e concessionárias de iluminação pública para operacionalizar a apuração e cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, e aplicar, através da concessionaria/permissionária os recursos da CIP, nas despesas de consumo de energia elétrica, administração, operação, manutenção, melhoramentos e ampliação dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO a autorização concedida nos termos da Lei Municipal nº 33/1999 e o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se manter serviço permanente de manutenção da iluminação pública na área de abrangência da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. – CERCOS.

As partes abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio.

O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.124.052/0001-11, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora Hilda Rollemberg Ribeiro, RG n° 1.359.588 SSP/SE, CPF 001.575.615-77, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliada no Pov Moita Redonda n° 250, Zona Rural, CEP 49.400-000, Lagarto/SE, devidamente autorizada por lei, doravante denominado de MUNICÍPIO e a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe de Sergipe LTDA - CERCOS, permissionária do serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n° 13.107.842/0001-99, com sede na Travessa Santa Luzia, n° 236, Povoado Colônia Treze, Lagarto/SE, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Aroldo Costa Monteiro, brasileiro, maior, capaz, casado, contabilista, RG n° 611.254

SSP/SE, CPF n° 336.493.165-87, residente e domiciliado na Rua Pe. Joaquim Antunes de Almeida nº nos termos do disposto na Lei Municipal n° 89 de 30 de dezembro de 2002, ajustam a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CERCOS, em nome e por conta do MUNICÍPIO DE LAGARTO, do serviço de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública na sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto à ANEEL, ficando sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE LAGARTO o fornecimento de peças e materiais, necessários à realização dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CIP

A **CERCOS** executará a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, juntamente com as Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus Associados e Consumidores, observando as seguintes condições:

- Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a CERCOS desdobrará a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, de forma a ser pago, exclusivamente, o valor referente ao fornecimento de energia elétrica, comunicando o fato ao MUNICÍPIO;
- 2) A Contribuição de Iluminação Pública CIP, será arrecadada de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores da CERCOS observando o disposto na Lei Municipal n° 89, de 30 de dezembro de 2002.
- 3) O MUNICÍPIO será responsável por fornecer e manter atualizado os dados necessários para possibilitar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP, em especial nos casos onde particularidades especificadas na lei que instituiu tal Contribuição exigirem dados não disponíveis no cadastro de consumidores da CERCOS, devendo ainda o MUNICÍPIO indicar os valores nos casos onde não for possível o sistema de faturamento da CERCOS efetuar a cobrança, conforme a Lei que

- instituiu a Contribuição de Iluminação Pública CIP;
- 4) Não será de responsabilidade da CERCOS a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, dos contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificações e não servidos por energia elétrica, bem como dos contribuintes servidos por energia elétrica, porém desligados ou considerados incobráveis pela CERCOS.
- 5) Fica retroagida a 18 de abril de 2022, a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal n° 89, de 30 de dezembro de 2002.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CERCOS

São obrigações da CERCOS:

- Promover a inclusão nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela Contribuição de Iluminação Pública -CIP, em acordo com a Lei Municipal nº 89, de 30 de dezembro de 2002;
- 2) Repassar ao MUNICÍPIO, em conta corrente vinculada exclusivamente às finalidades previstas na Lei Municipal n° 89, de 30 de dezembro de 2002, em conta corrente e agência bancária designada pelo MUNICÍPIO, o produto da arrecadação proveniente da Contribuição de Iluminação Pública - CIP até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, observando o disposto no item 5 desta Cláusula;
- 3) Manter à disposição do MUNICÍPIO, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para qualquer verificação que se faça necessária;
- 4) Efetuar a manutenção do serviço de iluminação pública, em sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto a ANEEL, devendo ser prestado através da emissão de Ordens de Serviço devidamente identificada com o tipo de serviço prestado, o logradouro beneficiado com a sua intervenção, bem como outros elementos que bem identifiquem a devida realização da prestação;
- 5) Debitar dos valores arrecadados com a CIP, as despesas com os serviços de manutenção de iluminação pública, objeto do presente convênio, mediante fiscalização e verificação das ordens de serviço efetivamente

W

realizadas;

- 6) Repassar ao Município, através da Secretária de Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, a relação mensal dos serviços prestados, devidamente identificados;
- 7) Efetuar o serviço de manutenção e iluminação, utilizando-se das regras da ABNT, bem como as determinações da ANEEL;
- 8) Manter a disposição do Município, bem como de qualquer cooperado/consumidor, todos os elementos e documentos relacionados ao serviço de manutenção da iluminação pública, para qualquer verificação que se faça necessária;
- 9) Enviar mensalmente ao Município, demonstrativo dos valores faturados com o serviço de manutenção de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, os devidos descontos na arrecadação da CIP.
- § 1º. A CERCOS não se responsabilizará, perante o MUNICÍPIO, por valores de Contribuição de Iluminação Pública CIP que não venham a ser pagos pelos consumidores.
- § 2º. quando a CERCOS julgar conveniente considerar Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica como incobráveis, comunicará ao MUNICÍPIO a quantidade de contas envolvidas, com os respectivos meses de vencimento. O MUNICÍPIO automaticamente considerará as Contribuições de Iluminação Pública CIP's referentes a essas contas, também, como incobráveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

1) Autorizar a CERCOS a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública - CIP arrecadada, para o pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da iluminação pública e aquisição de materiais, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e a modernização do sistema de iluminação pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo do MUNICÍPIO, bem como para liquidação de quaisquer obrigações de

pt

MUNICÍPIO para com a CERCOS vencidas há mais de 5 (cinco) dias úteis;

- 2) Responder, com exclusividade, perante os consumidores de energia elétrica por eventuais reclamações ou pedidos de restituição da Contribuição de Iluminação Pública CIP, uma vez que a CERCOS deve ser considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador e repassador da referida Contribuição, não se aplicando a esta nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.1) Em casos de eventuais ações que visem declarar a ilegalidade da Contribuição de Iluminação Pública CIP, o MUNICÍPIO assumirá, sozinho, o ônus da lide, reconhecendo, desde já ser a CERCOS mero agente arrecadador e, em consequência, PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA "AD CAUSAM", para figurar no polo passivo da ação, bem como assumirá o ônus, em caso de eventual condenação, de ressarcir todos os consumidores dos valores arrecadados em função da instituição da Contribuição, bem como ressarcir a CERCOS de eventuais condenações ocorridas nos autos.
- 3) Repassar a CERCOS todos os materiais necessários a serem empregados no serviço de manutenção de iluminação pública, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, quando o produto da arrecadação da CIP não for suficiente para as cobrir as despesas com a manutenção e aquisição do material;
- 4) A falta de repasse dos materiais de que trata o item 3, acima, pelo MUNICÍPIO, é causa de SUSPENSÃO momentânea pela CERCOS, dos serviços objeto deste instrumento, reiniciando-se quando o repasse houver sido regularizado, assegurando o princípio "pro rata temporis".
- 5) A suspensão a que se refere o item anterior, não se aplica ao serviço de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP.

CLÁUSULA QUINTA — DA COBERTURA DE DESPESAS

Caso o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP não seja suficiente para pagamento do valor da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica de iluminação pública, previsto no item 1 da Cláusula Quarta, ambos de responsabilidade do MUNICÍPIO, caberá ao MUNICÍPIO completar o pagamento tão logo seja notificado pela CERCOS.

/k

- § 1º. O valor a ser pago pela manutenção dos serviços de iluminação pública será efetuado e faturado pela permissionária, sendo que o valor máximo a ser faturado mensalmente é de até R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) valores esses compreendidos entre o custo de disponibilidade para a exclusividade da equipe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) compreendendo um caminhão Munck, uma equipe de 02 eletricistas e um carro utilitário. E até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para os demais serviços de manutenção e instalação na rede de iluminação pública na área da Permissão registrada e delimitada pela ANEEL, que serão pagos mediante Ordens de Serviços aprovadas pela SEMDURB.
- § 2º. O valor estipulado no parágrafo anterior, poderá ser reajustado pela CERCOS, desde que devidamente justificado, devendo ser apresentada planilha de valores para análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas SEMDURB.
- § 3º. Por expressa solicitação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e sob a disponibilidade da CERCOS, poderá ser utilizado o caminhão Munk para a prestação de serviços na iluminação pública fora da poligonal da CERCOS, desde que sejam observadas as normas técnicas exigidas pela ANEEL, sendo os valores custeados pela CIP.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia a novas oportunidades de uso dessas faculdades;
- 6.2 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente convênio;
- 6.3 O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequívelos.

m

6.4 O presente instrumento vigorará pelo prazo indeterminado, a partir do mês seguinte ao da assinatura deste convênio, por ambas as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagarto, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste Convênio, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2022

Hilda Rollemberg Ribeiro

Prefeita Municipal

Aroldo Coma Monteiro

Diretor- Presidente da CERCOS

TESTEMUNHAS:

MOME: JOSE DOS PASSOS I ISBOA

CPF: 558 522.035-72

NOME: GABRIELA DOS SANTOS SILVA

CPF: 040. 803. 295 - 79